

**PORTARIA Nº 317/2021**

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 1384/2020, de 05 de outubro de 2020, (DJe de 05.10.2020).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de contratar suas obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública à luz dos princípios estatuídos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante aos estados e municípios a competência para legislar sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, uma vez que a competência privativa da União Federal se restringe à legislação sobre normas gerais, nos termos do art. 22, XXVII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas regulamentares sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará à luz das recentes mudanças na legislação nacional, bem como padronizar os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos e demais colaboradores envolvidos nos processos de contratações públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os trabalhos do Grupo de Trabalho de Atualização das Normas de Licitação e Contratos Administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da complexidade, ainda não foram concluídos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 120 dias, a partir de 03 de fevereiro de 2021, as disposições da Portaria nº 1384/2020, de 05 de outubro de 2020 (DJe de 05.10.2020), que instituiu o Grupo de Trabalho de Atualização das Normas de Licitação e Contratos Administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica excluído o Coordenador do GT, servidor Marc Philippe de Abreu Arciniegas, matrícula nº 5120, e no lugar deste ingressa o servidor Luis Lima Verde Sobrinho, matrícula nº 5534, como novo Coordenador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 16 de fevereiro de 2021

Desembargadora **Maria Nailde de Pinheiro Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 319/2021

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do “Estado de Emergência em Saúde Pública” no Estado do Ceará conforme Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021, em tramitação na Assembleia Legislativa, que visa prorrogar o estado calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei complementar 215, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para a contenção de gastos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, durante o período emergencial e de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus;